



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13804.001862/96-99
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 2002
RECURSO Nº : 124.155
RECORRENTE : HUGUES JOSEPH LAMBERT
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-00.857

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

10 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO Nº : 124.155
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.857
RECORRENTE : HUGUES JOSEPH LAMBERT
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO

O Recorrente, dirige-se a este Conselho, com as razões de folhas 39 e seguintes, com o objetivo de ver reformada a Decisão DRJ/SP/nº 14.154/97-21.1.158, que considerou improcedente a impugnação pelo mesmo apresentado, relativamente ao lançamento do ITR/95, efetuado contra sua propriedade de 458,5 ha, localizada no município de Buri/SP.

Duas questões foram objeto da impugnação, o Valor da Terra Nua e alíquota de incidência do ITR. Sobre a primeira, diz o Contribuinte que está majorada em 700,32% em relação ao VTN declarado, e sobre a segunda, diz que o percentual de 2% está duplicado, em relação ao do exercício anterior.

Processada a impugnação, a DRJ manteve o lançamento, sob os seguintes argumentos:

- a) O VTN de R\$ 1.300,18/ha, que adotou, corresponde ao VTNm do município de Buri, fixado pela IN/SRF 42/96;
- b) A alíquota de 2% corresponde ao agravamento da alíquota de 1% do exercício anterior, por se manter o imóvel por dois anos consecutivos com grau de utilização inferior a 30%;
- c) Os laudos técnicos apresentados pelo Contribuinte, que se destinavam a modificar as duas situações, foram rejeitados sob o argumento de estarem desacompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e por não seguirem os padrões da NBR 8.799, da ABNT.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.155
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.857

VOTO

O recurso é tempestivo, é matéria de competência deste Colegiado, entretanto está desacompanhado do comprovante de depósito recursal estabelecido pelo § 2º do art. 33 do Decreto 70.235/72, e a liminar que o Contribuinte obtivera na 2ª Vara Federal em São Paulo/SP, teve seus efeitos suspensos.

VOTO, pois, no sentido de retornar o processo à Repartição de Origem, para que o Contribuinte tenha a oportunidade de instruí-lo com a garantia de instância, por arrolamento de bens.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2002


PAULO DE ASSIS - Relator



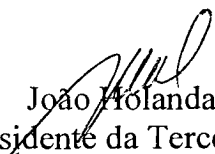
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n°: 13804.001862/96-99
Recurso n.º: 124.155

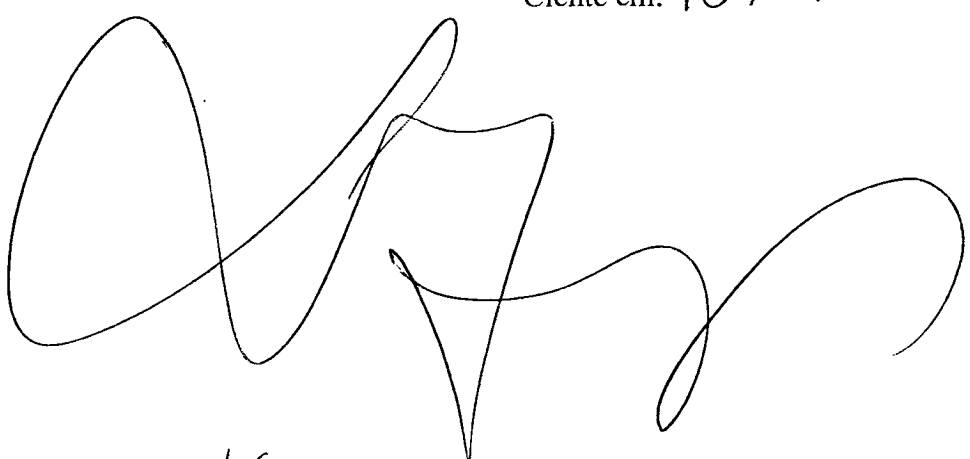
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência da Resolução nº 303-00.857.

Brasília- DF, 27, de fevereiro de 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 10/3/2003


LEANDRO FELIPE GUEN
PEN IDE